



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

LIVRO N° 14 – TERMOS DIVERSOS E ESCRITURAS

FLS. 30

RIP SPIUnet: 8173.00002.500-9

PROCESSO: 04972.201700/2015-78

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO do imóvel localizado na Rodovia Arno Arnaldo Nápoli (SC-442), s/n, Bairro Encruzo, Jaguaruna/SC, que fazem entre si, como **OUTORGANTE CEDENTE**, a União e, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, o Município de Jaguaruna.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (27/10/2015), na Superintendência do Patrimônio da União, situada na Praça XV de Novembro, n° 336, nesta Capital, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE CEDENTE** do presente instrumento, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC, Sr. André Ricardo de Souza, CPF n° 489.588.679-49, nomeado pela Portaria da Secretaria Executiva do MPOG n° 288, de 28 de abril de 2015 (publicada no DOU, Seção 2, n° 80, de 29/04/2015), de acordo com a autorização do art. 1° da Portaria n° 40, de 18/03/2009 (DOU de 20/03/09, Seção 2), e, de outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Arnaldo Nápoli, CPF n° 467.589.179-91, RG n° 514721 - SSP/SC, Prefeito de Jaguaruna, com Diploma expedido pela Junta Eleitoral da 33ª Zona - Tubarão/SC, datado de 19/12/2012, e empossado no cargo conforme o Termo de Compromisso e Posse, assinado em solenidade pública realizada no Município de Jaguaruna, na data de 1°/01/2013, registrado sob o Protocolo 010226 - Registro 009166 - Livro B-031 - fl. 261, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jaguaruna, e, perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi dito o seguinte pelo representante da UNIÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que, por força do disposto na alínea "a" do art. 1° do D.L. n° 9.760, de 05/09/1946, e inciso VII do art. 20 da CF/88, a União é senhora e legítima proprietária do imóvel cortado pela Rodovia Arno Arnaldo Nápoli, s/n,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

LIVRO N° 14 – TERMOS DIVERSOS E ESCRITURAS

FLS. 31

RIP SPIUnet: 8173.00002.500-9

PROCESSO: 04972.201700/2015-78

com uma das frentes para a Rua Cel. Severino Duarte, s/n, Bairro Encruzo, doado pelo Município de Jaguaruna à União, por meio da Escritura Pública de Doação, do Livro de Escrituras em Geral n° 16, fls. 199v à 200v, de 08/11/1957, do Cartório de Registro Civil de Jaguaruna, com fulcro na Lei Municipal n° 108, de 14 de agosto de 1957, e registrado conforme a Matrícula n° 9.833, fl. 1, do Livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Registro Civil da Comarca de Jaguaruna; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o aludido terreno assim se descreve e caracteriza (descrição atual baseada em recente levantamento topográfico – documentos 0546381 a 0546510): 1° - parte a Nordeste da Rodovia SC-442 (Rod. Arno A. Nápoli): Norte - em dois lances de 71,83m e 89,37m, totalizando 161,20m, confrontando com Bento de Souza Medeiros; Sul - em dois lances de 64,36m e 92,44m, totalizando 156,80m, confrontando com Michele Menegaz Bressan; Leste - em três lances de 9,77m, 21,36m e 24,72m, totalizando 55,85m, confrontando com Delícia Alano Coelho; Oeste - 43,45m, confrontando com a SC-442; 2° - parte a Sudoeste da SC-442: Norte - 149,68m, confrontando com João de Souza Medeiros e Bento de Souza Medeiros; Sul - 139,22m, confrontando com rua lajotada, que extrema com Herdeiros de Alice Carolina de Souza; Leste - 43,45m confrontando com a SC-442; Oeste - 55,36m, confrontando com a R. Cel. Severino Duarte; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que, tendo em vista a Portaria n° 19, de 5/10/2015, do Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina, publicada no D.O.U. n° 196, de 14/10/2015, Seção 1, fl. 59, e, com fundamento no art. 2°, inciso II, alínea a, da Portaria MP n° 144, de 09 de julho de 2001 e no art. 18, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo n° 04972.201700/2015-78 é feita a **CESSÃO SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA**, do imóvel antes descrito, destinando-se a abrigar as instalações da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE e da 41ª Unidade dos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina; **CLÁUSULA QUARTA** – o prazo da cessão será de vinte (20) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU; **CLÁUSULA QUINTA** – o **OUTORGADO CESSIONÁRIO** se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas e responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações e ações processuais de autoria de terceiros, concernentes ao imóvel identificado nas



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

LIVRO N° 14 – TERMOS DIVERSOS E ESCRITURAS

FLS. 32

RIP SPIUnet: 8173.00002.500-9

PROCESSO: 04972.201700/2015-78

Cláusulas Primeira e Segunda; **CLÁUSULA SEXTA** - a presente cessão é feita nas seguintes condições: **a)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; **b)** a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; **c)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; **d)** obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários a execução de obras e ou reformas, bem como observar rigorosamente a respectiva legislação e regulamentos; **e)** qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/SC, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/SC a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **f)** cadastrado o imóvel junto ao Município, o OUTORGADO deverá fornecer à SPU/SC cópia do Cadastro Municipal, para fins de controle; **g)** comunicar, nas hipóteses de renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; **h)** cabe ao OUTORGADO o pagamento das taxas e serviços lançados pela Administração Pública contra o imóvel objeto deste Contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA** - Cabe ao OUTORGADO CESSIONÁRIO adequar o imóvel de modo a cumprir o determinado pela Lei Federal n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como, o Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Portaria n° 241 de 20 de novembro de 2009 publicada no D.O.U. de 23/11/2009; **CLÁUSULA OITAVA** - considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independentemente de ato especial, retomando o imóvel a OUTORGANTE CEDENTE, sem direito ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi prevista; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar a cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; **e)** se permitir e/ou tolerar a invasão e/ou ocupação indevida do imóvel objeto do presente Contrato; **CLÁUSULA NONA** - fica eleito o foro da



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA**

LIVRO N° 14 – TERMOS DIVERSOS E ESCRITURAS

FLS. 33

RIP SPIUnet: 8173.00002.500-9

PROCESSO: 04972.201700/2015-78

Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis, da Seção Judiciária de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIAO, como OUTORGANTE CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do art. 74, do Decreto-Lei n° 9.760/46. E eu, *Antônio Flávio da Silva Moreira*..... Antônio Flávio da Silva Moreira, SIAPE n° 1554433, lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA
Superintendente do Patrimônio da União /SC
Outorgante: SPU/SC

LUIZ ARNALDO NÁPOLI
Prefeito de Jaguaruna
Outorgado: Município de Jaguaruna

Testemunhas:

MARCO AURÉLIO TESTONI
CPF: 607.698.409.06

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES
CPF: 458.441.359.20